Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.336.643 - PR (2018/0189877-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE	:	GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S.A
ADVOGADOS	:	ARLI PINTO DA SILVA - PR020260
		JORGE WADIH TAHECH - PR015823
		ANDRÉ ALMEIDA GONÇALVES - PR043800
		FRANCISCO NIEBUHR NETO - PR065848
AGRAVADO	:	FAZENDA NACIONAL

EMENTA

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CONTRIBUIÇÃO AO SEBRAE. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 33/2001. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO STF. SOBRESTAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM.

DECISÃO

A questão tratada nos autos - subsistência da contribuição destinada ao SEBRAE, após o advento da Emenda Constitucional n. 33/2001 - teve sua repercussão geral admitida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 603.624-RG.

Consoante a jurisprudência desta Corte, o reconhecimento da repercussão geral da matéria constitucional, nos termos do art. 543-B do CPC/1973 (art. 1.036 do CPC/2015), justifica o sobrestamento, pela instância ordinária, dos recursos especiais, que tragam em seu bojo a mesma questão jurídica a ser definida pelo STF. Nesse sentido: REsp 1.486.671/RS, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 25/11/2014; AgRg no REsp 1.467.551/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 9/9/2014.

Ante o exposto, **determino a devolução dos autos ao Tribunal *a quo*** para que o exame do recurso especial ocorra somente após o pronunciamento definitivo do STF em sede de repercussão geral.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 12 de abril de 2019.

Ministro BENEDITO GONÇALVES
Relator